

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.398.498-5

DATA: 28/11/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 206/2024

APROVADO EM 16/04/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Gastronomia - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Gastronomia - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após análise dos documentos e verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.398.498-5

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis a autorização do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a autorização de funcionamento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O NRE de Guarapuava encaminhou Relatório Circunstanciado Complementar com a lista demanda de interesse dos estudantes no referido curso, Relação do acervo bibliográfico e informações conforme segue:

1. O colégio possui autorizado o Curso Técnico em Gastronomia Integrado ao Ensino Médio, pela Resolução nº 8984/2023 GS/SEED, para o funcionamento a partir do ano letivo de 2024, porém como não houve procura para matrículas, desta forma não ofertou turmas.

2. A solicitação de autorização de funcionamento para a Modalidade Subsequente ocorreu devido ao interesse da comunidade, conforme listagem da demanda de alunos interessados.

[...]

4. No que diz ao acervo bibliográfico, foi adquirido pela Instituição alguns títulos, conforme nova listagem apresentada, assim como a Direção mantém o compromisso de adquirir novos títulos com os recursos recebidos e também via APMF.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade têm vigência até 28/09/2024 e 20/12/2024, respectivamente.

A Instituição de Ensino apresentou a justificativa para o pedido de autorização do referido curso:

[...]

O curso técnico de gastronomia capacita o aluno a ter domínio das técnicas clássicas da produção de alimentos. Tem como objetivo aprimorar

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.398.498-5

competências cognitivas e motoras através das aulas práticas e da prática profissional que viabiliza a formação de um profissional com experiência profissional. Todo conteúdo transmitido pelos componentes curriculares foram construídos a partir de uma visão integrada das diversas habilidades e competências necessárias a um profissional de alimentação.

Os participantes serão pedagogicamente e profissionalmente integrados, de maneira gradual e consistente, ao conteúdo teórico e prático de cada componente curricular.

O Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – EFMP, do município de Guarapuava, pertencente ao NRE de Guarapuava, justifica a necessidade da implantação do Curso Técnico em Gastronomia, forma Subsequente, para atender as necessidades da nossa Comunidade Escolar, tendo em vista que o referido curso atende ao Arranjo Produtivo Local do nosso município e da região. Destaca-se que houve estudos sobre o Arranjo Produtivo Local na cidade de Guarapuava e nos municípios jurisdicionados ao NRE de Guarapuava, quanto à necessidade de profissionais de nível técnico habilitados na área deste curso, para preencher as vagas existentes no mercado de trabalho. Justifica-se ainda que a Instituição de Ensino consultou a Comunidade Escolar sobre a oferta do curso Técnico em Gastronomia e a implantação do mesmo é de interesse do nosso Colégio e da nossa Comunidade Escolar, conforme parecer favorável do nosso Conselho Escolar. [...]

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Gastronomia

Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer

Forma: Subsequente

Carga Horária Total do Curso: 800 horas

Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período manhã, tarde e/ou noite

Regime de Matrícula: Semestral

Número de Vagas: 35 por turma. (Conforme m² – mínimo 30 ou 40)

Período de Integralização do Curso: 02 (dois) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos

Requisitos de Acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de Oferta: Presencial

Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Gastronomia será habilitado para:

- Coordenar a organização e a preparação do ambiente de trabalho da cozinha.
- Monitorar o recebimento, a entrada, a saída e o armazenamento de mercadorias em estoque.
- Supervisionar o pré-preparo e a aplicação de técnicas de corte e cocção em alimentos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.398.498-5

- Preparar e finalizar produções gastronômicas.
- Produzir e executar fichas técnicas operacionais para produções gastronômicas.
- Colaborar com a elaboração e a revisão de cardápios.
- Intermediar as relações entre as equipes de cozinha, salão e bar, além de auxiliar na coordenação da equipe de cozinha.

Certificados e Diploma

Certificação: Não haverá certificados no Curso Técnico em Gastronomia, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.

Diploma: O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Gastronomia.

Matriz Curricular



Colégio Estadual Ana Vanda Bassara
Ensino Público de Qualidade que faz a Diferença! Ensino Fundamental, Médio e Profissional.



Matriz Curricular									
Estabelecimento: Colégio Estadual Ana Vanda Bassara - EFMP									
Município: GUARAPUAVA									
Curso: TÉCNICO EM GASTRONOMIA									
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir 2º semestre do ano letivo de: 2024					
Turno: NOITE				Carga horária: 800 horas					
				Organização: Semestral					
DISCIPLINAS				SEMESTRES				HORAS	
				1ª		2ª			
				T	P	T	P		
1		Cozinha Brasileira	32	32	32	32		128	
2		Cozinha Fria	32	32			32	96	
3		Cozinha Internacional				32	32	64	
4		Cozinha Vegetariana e Restritiva				32	32	64	
5		Gestão e Negócios na Gastronomia				32		32	
6		Habilidades Básicas em Cozinha	32	32			48	112	
7		Higiene e Segurança Alimentar	32	32				64	
8		História, Arte e Cultura dos Alimentos	48					48	
9		Panificação e Confeitaria	32	32				64	
10		Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional	32					32	
11		Organização de Eventos				16	32	48	
12		Serviços de Sala e Copa				16	32	48	
		TOTAL	400		400			800	

Mary Labregati
Mário Labregati
Diretor - R.D. 3.98.200-0
Ass: 3364/2021-DOE: 12/08/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.398.498-5

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a autorização do funcionamento do referido curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Gastronomia - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guarapuava, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 e conforme quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
N.º 556/2018, de 15/02/2018 De: 16/01/2018 a 16/01/2028	Pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação do ato autorizatório.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino citada deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.398.498-5

b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP